



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	92100-2014
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MANOEL MORAES DE SOUZA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	4057/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS.....	2
1.1. Vínculo do servidor falecido.....	2
1.2. Dependentes.....	2
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	3
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.....	4
4. CONCLUSÃO.....	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ao pensionista vitalício Sr. MANOEL MORAES DE SOUZA, cônjuge da servidora falecida Sra. ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA, data do óbito 01/12/2013, quando aposentado no cargo de PROFESSORA I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de VARZEA GRANDE/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que a servidora efetiva ocupava cargo Professora de I a IV, estando na data do óbito aposentada, conforme Acórdão nº 778/2009, fl. 26.

1.2. Dependentes



De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município 2.719/2004 são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
MANOEL MORAES DE SOUZA	Vitalícia	Cônjuge	1ª		07/12/1965	

1) ausência de documentos

Os documentos pessoais do Sr. MANOEL MORAES DE SOUZA , RG e CPF estão ilegíveis, não sendo possível confrontar os dados com a Portaria nº 26/2014

Certidão de casamento não consta a anotação de óbito. LB15.

Dispositivo Normativo:

Enviar os documentos pessoais do Sr. MANOEL MORAES DE SOUZA , RG e CPF , para que se possa confrontar os dados com a Portaria nº 26/2014.

Enviar Certidão de Casamento com a anotação de óbito

1.1) Enviar os documentos pessoais do Sr. MANOEL MORAES DE SOUZA , RG e CPF , para que se possa confrontar os dados com a Portaria nº 26/2014. Enviar Certidão de Casamento com a anotação de óbito - LB15

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato Administrativo nº 26/2014 publicado no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, em 24/03/2014 , apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinado com os artigos 7º, I, 24, I e 25, I todos da Lei nº 2.719/2004



3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Municipal n.º 2.719/2004, como se segue:

artigo 24 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...]

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Quadro Cálculo dos Proventos

Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total da proventos		952,89
Teto do INSS na data do óbito (01/12/2013)		4.159,00
70% do que ultrapassar teto do INSS		0,00
Total do valor do benefício		952,89
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
MANOEL MORAES DE SOUZA	100%	952,89

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 952,89 conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar



esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

JUAREZ TOLEDO PIZZA - GESTOR / Período: 02/01/2017 a 31/12/2017

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar os documentos pessoais do Sr. MANOEL MORAES DE SOUZA , RG e CPF , para que se possa confrontar os dados com a Portaria nº 26/2014. Enviar Certidão de Casamento com a anotação de óbito - Tópico - 1.2. Dependentes*

Em Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2017.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA